

CONTRATO Nº 049C/2018/ASSJUR/PMC/MA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E
A EMPRESA HIDROZON COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de 2018, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/nº, Centro, por seu Ordenador de Despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade n.º 19067842001-2 SSP/MA e CPF n.º 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 11.189.144/0001-54, estabelecida na Rua 05, nº 13, Bairro Imigrantes, Imperatriz/Maranhão, neste ato, representada pelo, Sr. **FRANCISCO ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG n.º 1483124 SSP/GO e do CPF/MF n.º 749.991.763-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 019/2018**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato à Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado modelo (Split), destinadas a suprir a demanda das diversas secretarias, deste município, em conformidade com o Pregão Presencial nº 019/2018 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Fornecer o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal, relacionados com as características dos equipamentos;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº
323
Assinatura

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início do fornecimento do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 154.720,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos equipamentos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante

apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os equipamentos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito):**

06 Secretária Mun. de Saúde

0606 Secretária Mun. de Saúde;

10.302.0049.2.097. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VLR. UNIT.	QTD	V. TOTAL
25	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de 9.000 BTU/h e controle remoto sem fio. Mc. Elgin, Komeco ou Philco.	Und	1.880,00	8	15.040,00
26	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de 12.000 BTU/h e controle remoto sem fio. Mc. Elgin, Komeco ou Philco.	Und	2.110,00	10	21.100,00
27	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de 18.000 BTU/h e controle remoto sem fio. Mc. Elgin, Komeco ou Philco.	Und	2.960,00	10	29.600,00
28	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de 24.000 BTU/h e controle remoto sem fio. Mc. Elgin, Komeco ou Philco.		4.030,00	4	16.120,00



Assinatura

29	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de 30.000 BTU/h e controle remoto sem fio. Mc. Elgin, Komeco ou Philco.	Und	5.780,00	4	23.120,00
30	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de 36.000 BTU/h e controle remoto sem fio. Mc. Elgin, Komeco ou Philco.	Und	7.320,00	2	14.640,00
31	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica/ trifásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de 48.000 BTU/h e controle remoto sem fio. Mc. Elgin, Komeco ou Philco.	Und	8.080,00	2	16.160,00
32	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação trifásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de 60.000 BTU/h e controle remoto sem fio. Mc. Elgin, Komeco ou Philco.	Und	9.470,00	2	18.940,00
TOTAL EM RS					154.720,00

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Cidelândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 27 de abril de 2018.



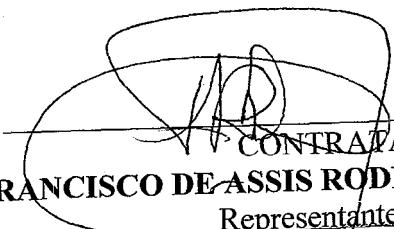
CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas
PREFEITURA DE CIDELÂNDIA





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folha nº 327
Assinatura


CONTRATADO
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS
Representante Legal
HIDROZON REFRIGERAÇÃO

TESTEMUNHAS:


CPF/MF
1699270
88/MS

CPF/MF